



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 21/2015**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 1º de julho de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores – PIPDPD – da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Profª Drª Patrícia Dall’Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na  
Universidade de Cruz Alta**

**Regulamento Geral**

**1. Preâmbulo.**

A exigência de melhor preparo de profissionais de nível superior passa, necessariamente pela formação continuada que, iniciada na graduação, desenvolvida na pós-graduação *lato sensu*, se concretiza em sua dimensão mais autônoma nos mestrados e doutorados, e se atualiza na produção acadêmica permanente.

Atualmente, programas de pós-graduação *stricto sensu* e mestrado profissional são ofertados pela UNICRUZ, o que demonstra o crescimento e a maturidade institucional, contextualizada à realidade social. Neste sentido, novos programas estão em processo de estruturação, de forma a atender as políticas de pós-graduação, pesquisa e extensão e a missão institucional.

Considerando que:

**1.1.** Para atender a resolução CNE n° 3 de 14 de outubro de 2010, se faz necessária a existência de, no mínimo, 04 (quatro) programas de pós-graduação *stricto sensu*, todos recomendados pela Capes, havendo, dentre eles no mínimo, 02 (dois) cursos de doutorados, até o ano de 2016.

**1.2.** As condições institucionais para retenção de doutores aptos a construir e desenvolver propostas de pós-graduação *stricto sensu*, em que pese o esforço da atual administração em mantê-los contratados em regime de tempo integral e parcial, tem sido um constante desafio: a "flutuação" de professores doutores tem dificultado a constituição de grupos estáveis que se articulem em torno da criação de propostas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*. Além disso, é condição *sine qua non* para a manutenção, qualificação de conceito e verticalização dos atuais cursos, o estímulo à permanência e produção científica dos doutores.

**1.3.** A necessidade institucional de que os doutores assumam além da docência e orientação, atividades de gestão em coordenações, representações e conselhos reduzem ainda mais a disponibilidade de doutores para os programas de pós-graduação.

**1.4.** A Inclusão de um professor pesquisador em um programa de pós-graduação *stricto sensu* exige que:

**1.4.1.** Participe de editais de fomento à pesquisa.

**1.4.2.** Participe de grupo e redes de pesquisa.

**1.4.3.** Seja orientador de iniciação científica, de extensão e de desenvolvimento tecnológico e inovação nos cursos de graduação e/ou pós-graduação.

**1.4.4.** Participe de eventos científicos de qualidade reconhecida.

**1.4.5.** Tenha produção científica com padrão *qualis*.

**1.4.6.** Agregue ao perfil de pesquisador, experiências profissionais extra-acadêmicas em atividades de extensão e de desenvolvimento tecnológico e inovação.

**1.5.** A remuneração do doutor, conforme o estabelecido no Plano de Carreira do Pessoal Docente da Instituição prevê acréscimo de apenas 04 (quatro) pontos percentuais sobre a remuneração do Mestre, o que eleva a 15% (quinze por cento) sobre o salário básico.

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, no uso de suas atribuições, torna público o presente Regulamento Geral do Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na Universidade de Cruz Alta.

## **2. Dos Objetivos.**

O Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na UNICRUZ objetiva:

**2.1.** Oferecer condições para o desenvolvimento das políticas de pós-graduação *stricto sensu* na UNICRUZ.

**2.2.** Criar as bases necessárias para a manutenção e a verticalização da pós-graduação *stricto sensu* na UNICRUZ, bem como para a elaboração de novas propostas.

**2.3.** Estabelecer, para a produção científica gerada na UNICRUZ, padrão de qualidade exigido pela CAPES.

**2.4.** Contribuir para a permanência de professores doutores com potencial para atuação na pós-graduação *stricto sensu* da instituição.

## **3. Do Calendário.**

**3.1.** A inscrição para o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na UNICRUZ será de fluxo contínuo.

**3.2.** A inclusão do professor no programa será realizada após a avaliação, aprovação e emissão de parecer pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa e efetivada no semestre subsequente.

**3.3.** A vigência do apoio será de até 03 (três) anos, com avaliação ao final do 2º (segundo) ano para acompanhamento do atendimento dos critérios de manutenção no programa.

#### **4. Da Elegibilidade.**

Poderá se candidatar ao Programa o professor que:

**4.1.** Possuir título de doutor, obtido em programas reconhecidos pela CAPES ou validado por estes.

**4.2.** For integrante do Plano de Carreira do Pessoal Docente da UNICRUZ e não atuar em outra IES.

**4.3.** Possuir projeto aprovado em pelo menos 01 (um) programa de pesquisa ou extensão institucional ou agência de fomento nos últimos 03 (três) anos.

**4.4.** Possuir experiência em orientação de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**4.5.** Estiver ministrando aula em pelo menos uma disciplina de um curso de graduação da UNICRUZ.

**4.6.** Pertencer ao quadro de docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* já implementados na instituição e aprovados pela CAPES, ou dos programas em formação já aprovados nas instâncias institucionais (Conselho Curador e Conselho Universitário).

**4.7.** Apresentar Índice de Produtividade (IndProd) mínimo de 0,5 (zero vírgula cinco) considerando a produção de artigos, livros e capítulos de livros do último quadriênio. Para avaliação dos artigos será adotada a classificação determinada pelo *Qualis* CAPES da Área do Programa de Pós-Graduação em que estiver vinculado, e para livros e capítulos de livros, serão adotados os critérios de avaliação vigentes da CAPES.

## **5. Do Apoio.**

O professor doutor participante neste programa poderá usufruir as seguintes condições de trabalho:

**5.1.** Professores enquadrados em regime de tempo integral ministrarão no mínimo 08h/a (oito horas-aula) e no máximo 12h/a (doze horas-aula) semanais na graduação e/ou pós-graduação no semestre.

**5.2.** Ficará liberado da obrigatoriedade de registro do ponto biométrico referente às horas de pesquisa e de extensão, sendo necessário o registro apenas das atividades de docência.

**5.3.** Receberá função gratificada de 15% (quinze por cento) sobre o salário base, pelo período de 02 (dois) anos e prorrogável por mais 01 (um) ano, caso a avaliação para manutenção atenda aos requisitos estabelecidos no item 04 (quatro) deste Regulamento.

**5.4.** A cada 03 (três) anos o professor poderá candidatar-se novamente a este programa, também atendendo aos requisitos de reingresso estabelecidos no item 04 (quatro) deste Regulamento.

## **6. Da responsabilidade.**

**6.1.** O professor que for contemplado com o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores assume o compromisso de desenvolver as atividades previstas no item 1.4 do presente Programa.

**6.2.** O professor que usufruir o programa por um período inferior a um ciclo de 03 (três) anos, e solicitar sua saída da instituição deve reembolsar os valores (devidamente corrigidos) correspondentes à função gratificada referente ao período de permanência no programa.

**6.3.** O professor que usufruir os benefícios do programa por um período superior a um ciclo de 03 (três) anos, e solicitar sua saída da instituição, deverá ressarcir a instituição os valores correspondentes ao último ano de gratificação, ou cumprir quarentena de um ano fora do programa antes de se desligar.

**6.3.1.** Ficará liberado do ressarcimento o professor que no período em que usufruiu os benefícios do programa captou recursos em valores superiores aos valores a serem ressarcidos.

## **7. Dos Documentos.**

A solicitação da inclusão no plano deverá ser submetida à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão mediante apresentação dos seguintes documentos:

**7.1.** Solicitação, devidamente assinada, justificando a sua inclusão ou a sua manutenção no programa.

**7.2.** Cópia do Currículo *Lattes* atualizado, documentando apenas os itens a serem pontuados, conforme item 4.7 deste Regulamento.

## **8. Da avaliação.**

**8.1.** A análise da solicitação para inclusão ou manutenção no programa será realizada pela Comissão Científica Institucional que encaminhará os documentos para a Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa.

**8.2.** Para inclusão ou manutenção no programa, o professor deve atender as exigências previstas no item 04 (quatro) deste Regulamento.

**8.3.** Uma vez aprovado para ingresso no programa, o professor deverá assinar o Termo de Compromisso, disponível no anexo I, parte integrante do presente Programa.

**8.4.** Satisfeitos todos os requisitos para ingresso, a homologação da inclusão do professor no programa é realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, passando a vigorar no semestre letivo subsequente.

## **9. Das Disposições Gerais.**

**9.1.** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão realizará avaliação periódica deste programa visando a sua continuidade e ou aperfeiçoamento.

**9.2.** Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Pesquisa, e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

**9.3.** O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, após deliberação do Conselho Curador da Fundação Universidade de Cruz Alta, na forma do Artigo 6º do seu Regimento Interno.



**9.4.** Revoga-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 24/2011, de 19/07/2011, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 01 de julho 2015.

Prof. Dr. Diego Pascoal Golle  
Pró-Reitor de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário

Registre-se e publique-se.  
Cruz Alta, 01 de julho de 2015.

=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral



**UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na  
Universidade de Cruz Alta**

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, Instituição Comunitária de Educação Superior, conforme Portaria SERES/MEC Nº 784, de 19/12/2014, D.O.U. de 22/12/2014, prestadora de assistência educacional, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA**, criada pelo Decreto Nº 97000, de 21/10/1988, reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1704, de 03/12/1993, recredenciada pela Portaria Nº 711, de 08/08/2013, D.O.U. de 09/08/2013, Entidade Beneficente de Assistência Social, registro nº 060.362/53, de 18/09/1953, renovado pela Portaria MEC Nº 235, de 06/11/2012, D.O.U. de 07/11/2012, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.928.845/0001-60, com sede na Rodovia Municipal Jacob Della Méa, Km 5.6, Distrito Parada Benito, Cruz Alta, RS, CEP: 98.020-290, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **Enedina Maria Teixeira da Silva**, nomeada pelo Termo de Posse Nº 11, de 06/12/2013, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da CI RG nº 5030607252, inscrito no CPF nº 494.724.610-34, residente na Rua Hilda Muller, nº 51, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **UNICRUZ**, e de outro, \_\_\_\_\_, (qualificação – estado civil, identidade, CPF, endereço), doravante denominado(a) **professor(a)**, ajustam e celebram o presente Termo de Compromisso, o qual reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira.** O(A) professora acima qualificado(a) foi eleito(a) para usufruir o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores na Universidade de Cruz Alta, cujo regulamento aprovado pelo Conselho Universitário passa a fazer parte integrante do presente Termo de Compromisso.

**Cláusula Segunda.** Desta forma, o(a) professor(a) que for contemplado com o Programa de Incentivo à Produção Docente e Permanência de Doutores assume o compromisso de desenvolver as atividades previstas no item 1.6 do presente Programa e deverá reembolsar a Fundação Universidade de Cruz Alta nas seguintes hipóteses:

**a)** O professor que usufruir o programa por um período inferior a um ciclo de 03 (três) anos, e solicitar sua saída da instituição deve reembolsar os valores (devidamente corrigidos) correspondentes à função gratificada referente ao período de permanência no programa.

b) O professor que usufruir os benefícios do programa por um período superior a um ciclo de 03 (três) anos, e solicitar sua saída da instituição, deverá ressarcir a instituição os valores correspondentes ao último ano de gratificação, ou cumprir quarentena de um ano fora do programa antes de se desligar.

**§1º.** Com relação à hipótese do item “b” supra, ficará liberado do ressarcimento o professor que no período em que usufruiu os benefícios do programa manteve produção compatível com a avaliação da CAPES para sua área de atuação ou captou recursos em valores superiores aos valores a serem ressarcidos.

**§2º.** A atualização monetária ocorrerá pelos índices utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul, e o reembolso será considerado devido imediatamente.

**Cláusula Terceira.** O(A) professor(a) que solicitar exoneração, transferência ou aposentadoria voluntária durante o período de atividades também está obrigado(a) ao reembolso previsto na cláusula segunda do presente Termo de Compromisso.

**Cláusula Quarta.** A falta de cumprimento do presente compromisso implicará na cobrança de uma cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, constituindo-se o presente termo como título executivo extrajudicial, autorizando a execução por quantia certa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de inadimplemento o valor será acrescido além da cláusula penal, das despesas judiciais e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), na hipótese de exigência judicial deste valor.

**Cláusula Quinta.** A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo estabelecido neste instrumento, poderá ser ele considerado rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Sexta.** Considera-se competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso o Foro da Comarca de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Cruz Alta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Fundação Universidade de Cruz Alta

Professor(a)

Testemunhas:

Nome:

Nome: